

CASTRO & FILHOS LTDA

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 21.549.670/0001-31

INSC. ESTADUAL 367.017.799.00-59

CMC 000.872/00-8

NIRE JUCEMG 312.0085928-1 em 17.7.1956

Rua Batista de Oliveira, 42, Centro, CEP 36013-300, Juiz de Fora/MG



CATHARINA DE LOURDES NAZARETH CASTRO, CPF 135.218.536-91, RG M-4.789.469 SSP/MG, nascida em 24.12.1934, viúva, residente e domiciliada à Rua Renato Dias, 510, apto 202, Bom Pastor, CEP 36021-610, Juiz de Fora/MG;

JUSSARA MARIA NAZARETH DE CASTRO BORDIM, CPF 874.305.926-00, RG M-1.106.758 SSP/MG, nascida em 14.7.1958, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Jacks de Freitas Teixeira, 48, Bom Clima, CEP 36046-500, Juiz de Fora/MG e

FERNANDO AUGUSTO NAZARETH DE CASTRO, CPF 494.245.996-68, RG M-2.777.850 SSP/MG, nascido em 20.2.1964, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Renato Dias, 510, apto 402, Bom Pastor, CEP 36021-610, Juiz de Fora/MG;

Todos brasileiros, empresários e únicos sócios da sociedade empresária limitada Castro & Filhos Ltda, resolvem alterar o contrato social:

EXTINÇÃO DE FILIAL

Extingu-se neste ato a filial 2, situada na Rua João Henriques Vila Real, 376, Vitorino Braga, CEP 36060-280, Juiz de Fora/MG, CNPJ 21.549.670/0002-12, Inscrição Estadual 367.017799.01-30 e NIRE 31901528868 em 19.2.2004.

À vista da alteração ora ajustada, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

1. Denominação social, sede e prazo

Castro & Filhos Ltda, com sede na Rua Batista de Oliveira, 42, Centro, CEP 36013-300, Juiz de Fora/MG, podendo a qualquer tempo abrir e fechar filiais. Iniciou suas atividades em 8.6.1956 por prazo indeterminado.

2. Objeto social

O objeto social principal continua o de comércio varejista e atacadista de cereais, artigos de supermercado, higiene pessoal, material de limpeza, bebidas e refrigerantes, artigos de laticínios, utensílios para cozinha, frios, produtos de inseticida, utensílios domésticos, cama mesa e banho, hortifrutti, cestas de alimentos e o secundário continua o de transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

3. Capital social

O Capital Social continua o de R\$ 550.000,00, dividido em 550.000 cotas a R\$1,00, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído:

| | | | |
|---|---------------|----------------|-----|
| Catharina de Lourdes Nazareth Castro | 110.000 cotas | R\$ 110.000,00 | 20% |
| Jussara Maria Nazareth de Castro Bordim | 220.000 cotas | R\$ 220.000,00 | 40% |
| Fernando Augusto Nazareth de Castro | 220.000 cotas | R\$ 220.000,00 | 40% |

A responsabilidade de cada sócio restringe-se ao valor total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052/CC. Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas cotas a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito dos demais sócios, ficando assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda.

4. Administração

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, Jussara Maria Nazareth de Castro Bordim e Fernando Augusto Nazareth de Castro, sendo-lhes vedado o uso da denominação em negócios estranhos ao objetivo social, fazendo jus a uma retirada mensal, a título de *pró-labore* fixado por consenso unânime na reunião dos sócios, cabendo a sócia Catharina de Lourdes Nazareth Castro a condição de sócia cotista.

Catharina de Castro

[Assinatura]

CASTRO & FILHOS LTDA

26ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 21.549.670/0001-31

INSC. ESTADUAL 367.017.799.00-59

CMC 000.872/00-8

NIRE JUCEMG 312.0085928-1 em 17.7.1956

Rua Batista de Oliveira, 42, Centro, CEP 36013-300, Juiz de Fora/MG



4.1 A sociedade será representada obrigatoriamente pelos dois sócios administradores nas seguintes hipóteses: venda de bens do ativo imobilizado e assinatura de contratos em geral, nas demais hipóteses, a sociedade, a sociedade será representada apenas por um de seus administradores.

5. Desimpedimento

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividades empresariais.

6. Exercício social, demonstrações financeiras e deliberações

Em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado do balanço patrimonial e demais demonstrativos legais sendo que os lucros ou prejuízos apurados terão o destino que os sócios deliberarem, em qualquer hipótese proporcional a participação no capital social.

7. Falecimento ou incapacidade de sócios

O falecimento ou incapacidade de um dos sócios não dissolverá a sociedade, devendo o "de cujus" ser substituído por um único representante legal eleito pelos herdeiros e sucessores, mediante a concordância dos sócios remanescentes. Aos herdeiros e sucessores estarão asseguradas as suas cotas conforme a lei e caberá exclusivamente ao representante legal do falecido a administração direta ou indireta, nos termos deste contrato, vinculando-se aos demais herdeiros e sucessores nas obrigações de caráter convencional e patrimonial e não havendo interesse dos herdeiros e sucessores em continuar na sociedade ou os seus atos comprometam a continuidade, administração ou sobrevivência da empresa, os haveres do sócio falecido serão apurados em balanço especialmente levantado e pagos em 120 prestações iguais e mensais, vencível a primeira a 60 dias da data em que for aprovado o dito balanço e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

7.1 As prestações serão corrigidas pelo INPC, da fundação Getúlio Vargas (ou por outro índice que o substituir, apurado segundo a mesma metodologia), e acrescidos de juros remuneratórios de 6% (seis por cento) ao ano, pro-rata até a data de seu efetivo pagamento.

7.2 A falta de pagamento da prestação no vencimento implicará em multa de 2% (dois por cento) do seu valor.

7.3 A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarretará o vencimento antecipado dos demais.

E, justos e contratados, firmam a presente alteração, sendo os casos omissos resolvidos à luz do Novo Código Civil e demais dispositivos legais, preferencialmente aqueles da Lei das Sociedades Anônimas, elegendo o foro desta cidade, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente.

Juiz de Fora, 16 de julho de 2013.

2.º OFÍCIO


Catharina de Lourdes Nazareth Castro


Jussara Maria Nazareth de Castro Bordim

REC VERSO

JUCEMG

Fernando Augusto Nazareth de Castro

2.º OFÍCIO

Etiqueta de reconhecimento de firma no verso

REC VERSO


Maximum Assessoria Contábil
CRC MG 07.159/O

